L E I N.º864/2009

Súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa Município de Rio Branco do Sul para o Exercício Financeiro de 2010".

A CÃMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 62.695.300,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	**R$**	**52.523.780,00**
Receita Tributária	R$	4. 600.700,00
Receita de Contribuições	R$	380.100,00
Receita Patrimonial	R$	100.700,00
Receita de Serviços	R$	969.200,00
Transferências Correntes	R$	46.020.780,00

Outras Receitas Correntes	R$	452.300,00
2. Receitas de Capital	R$	**10.171.520,00**
Operações de Crédito	R$	7.560.520,00
Transferência de Capital	R$	2.611.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.695.300,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	**R$**	**2.400.000,00**
Câmara Municipal	R$	2.400.000,00
II – Poder Executivo	**R$**	**60.295.300,00**
Governo Municipal	R$	820.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R$	1.240.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Administração	R$	2.687.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	2.319.140,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	155.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	12.857.765,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	15.791.095,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R$	13.250.300,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	2.325.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	R$	640.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	321.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	R$	1.300.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R$	2.702.000,00
Encargos Especiais	R$	3.500.000,00
Secretaria Municipal de Industria e Comércio	R$	161.000,00

Reserva de Contingência	R$	50.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.695.300,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R$ 12.857.765,00 (doze milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R$ 456.600,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos reais).

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R$ 509.800,00 (quinhentos e nove mil e oitocentos reais);

IV – do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

Art 9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes, assim como realizar subvenções nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de dezembro de 2009.

ADEL RUTS
Prefeito Municipal